Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 525/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18243/2017
PROTOCOLO	: 1841314
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	: MAX LIMP - PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME
VALOR	: R$ 296.174,90
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 023/FUNSAU/2017, realizado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU e a empresa Max Limp - Produtos para Limpeza Ltda –ME.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos da formalização do **Contrato n. 023/FUNSAU/2017** da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU e a empresa Max Limp - Produtos para Limpeza Ltda- ME, tendo por objeto aquisição de materiais de limpeza, por meio do sistema de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços (anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos participantes do sistema e quantidades requisitadas.

Examina-se, nesta oportunidade a regularidade da formalização do **Contrato n**. **023/FUNSAU/2017**.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu na **Análise ANA – 37356/2017 (pç. 13, fls. 53-57)**, pela **regularidade** da formalização do **Contrato n**. **023/FUNSAU/2017** , conforme excerto: ***"Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE** da formalização do CONTRATO."*

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 14752/2018 (pç. 14, fl. 58)**, opinando pelo seguinte julgamento:

> **"**(...) opina pela **regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do que dispõe o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.**"**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, verifico que a formalização do **Contrato n**. **023/FUNSAU/2017,** está de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, voto nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** da formalização do **Contrato n. 023/FUNSAU/2017,** realizado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU e a empresa Max Limp - Produtos para Limpeza Ltda –ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM